



DECRETO N.º 066/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e a Lei Municipal n.º 1.995/2015, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Escola de Tempo Integral aprovada pela Lei n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2036/2023 do Ministério da Educação, no qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;





DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituída legalmente a Política Municipal de Educação de Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

§1º. No ano letivo de 2023, a matrícula de educação integral de tempo integral teve início na EMEF D. Pedro II, com a implantação das turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§2º. Na etapa de Educação Infantil Creche já há oferta de matrículas integrais há mais anos, mas na Pré-escola a oferta iniciou no de 2022 na EMEIEF Luiz Germano Poetter e em 2023, também na EMCMEF Santos Dumont.

§3º. Para o ano letivo de 2024, a política municipal de educação integral de tempo integral deverá contar com diagnóstico que apresente a realidade situacional da educação, das matrículas e demanda por matrículas de educação integral de tempo integral e, plano de ação que apresente os responsáveis pela implantação da política, ações, e investimento, com o objetivo da integralização das matrículas da educação básica, da educação infantil ao ensino fundamental.

§4º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação revisar as normas da educação infantil e do ensino fundamental nas quais já prevê a educação de tempo integral, bem como aprovar normas para regulamentar política municipal de educação integral de tempo integral.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral está em consonância com o Plano Municipal de Educação - PME, e as respectivas estratégias e orientações conforme Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

CAPÍTULO II CONCEPÇÕES

Art. 3º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-





se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, sendo no máximo 10 horas diárias, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da política municipal de educação integral de tempo

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e

subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II- qualidade socialmente referenciada da escola;

III- reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV- reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a

VII- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;





IX- integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI- intencionalidade da promoção da equidade educacional e;

XII- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as modalidades Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES

Art. 5º. São Diretrizes da política municipal de educação de tempo integral:

I- a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II- o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V- a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

VII- o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII- a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em toda a educação básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, com o fortalecimento dos





- conselhos de escola e a instauração e qualificação dos grêmios escolares;
- X- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- XI- a articulação intersetorial com políticas públicas existente no bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- XII- a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII- o estabelecimento de metas e de estratégias de política municipal de educação de tempo integral, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades;
- XIV- participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
- XV- a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

CAPÍTULO V EIXOS

Art. 6º. A política municipal de educação de tempo integral desenvolverá ações estratégicas alinhadas aos seguintes eixos:

- I- eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral
- II- reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores
- III- materiais de apoio e inovação pedagógica
- IV- qualificação da infraestrutura educacional
- V- fortalecimento de arranjos intersetoriais
- VI- avaliação quantitativa, qualitativa e participativa

Art 7º. A Secretaria de Educação e Desporto prestará assistência técnica e financeira as escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para política municipal de educação de tempo integral

§1º. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I- Alimentação Escolar;
- II- Transporte Escolar;
- III- Equipamentos e Mobiliários;
- IV- Estrutura Física - Ampliação e Reforma;
- V- Internet (Conectividade), Energia, Água;
- VI- Material Escolar e Didático;
- VII- Recursos Humanos efetivo e temporários em caráter de emergência





VIII– Locação ou utilização de espaços fora da escola;

Art. 8º. Compete a Secretaria de Educação e Desporto, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da de educação de Tempo Integral, cabendo:

I- a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II- a sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;

III- a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§2º. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade de ensino:

I- a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II- a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III- o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e;

IV- a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO VI FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede Municipal, compreendem:

§1º. A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas;

§2º. A carga horária diária a 7 (sete) horas e máxima de 10 (dez) horas de jornada:

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação, atualizar as normas municipais de educação, bem como emitir novas normas para o funcionamento, operacionalização e organização Curricular das Escolas de Tempo Integral, dentro da política municipal de educação de tempo integral em consonância com a política nacional de educação integral de tempo integral, seguindo as orientações e diretrizes emendas pelo Ministério da Educação.

Art. 11º. Na organização das normas o Conselho Municipal de Educação deverá considerar na organização curricular atividades que contemplas diferentes campos e linguagens, cultura, arte, lazer, tecnologias multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, projeto de vida, ciências, cultura





digital entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Art. 12º. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 13º. O currículo poderá prever disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da política municipal de educação integral de tempo integral.

Art. 14º. A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes educacionais previsto na BNCC e parte diversificada do currículo, cabendo ao Conselho Municipal definir os componentes curriculares e carga horários dos mesmos.

Parágrafo único: Na organização curricular deverá ter predominância de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total com componentes curriculares previsto na BNCC.

CAPÍTULO VIII COMPETÊNCIA DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 22. Compete às Unidades de Ensino realizar diagnóstico das unidades de ensino para identificar a demanda por educação em tempo integral e, apresentar plano de ação para Secretaria Municipal de Educação, com as ações e estratégias para a implementação da educação integral de tempo integral da unidade de ensino.

Art. 23. Cabe à unidade de ensino:

- I- elaborar Diagnóstico Escolar;
- II- elaborar o Plano de Ação da Educação Integral de Tempo Integral
- III- indicar Articulador Escolar da Política Municipal de Educação de Tempo Integral;
- IV- atualizar o Regimento Escolar;
- V- atualizar a proposta política pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB e SAERS.

Parágrafo único. Os segmentos que compõe a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica.

Art. 25. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Educação de Tempo Integral serão orientadas por meio das Diretrizes de Orientação organizado pela Secretaria de Educação e Desporto, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.





Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação e Desporto.

Art. 27. Caberá à Secretaria de Educação e Desporto expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de março de 2024; 166.º da Colonização e 65.º da Emancipação.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

